

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025-MPPI/2PJB¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

Considerando que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica – Art. 200, II, da CF;

Considerando que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica – Art. 18, IV, letra “a”, da Lei Federal nº8.080/90;

Considerando que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos – Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurados mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 131, da Lei Orgânica do Município de Barras);

Considerando que as ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos (art. 132, do diploma supracitado);

Considerando que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue – *aedes aegypti* – **em 1% ou mais** dos imóveis do município;

¹ SIMP nº 000280-138/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI

Rua Leônidas Melo, 916, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000

Telefone: (86) 3242-2439/98183-2497

E-mail: segunda.pj.barras@mppi.mp.br

Considerando a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

Considerando a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

Considerando a instauração do PA nº 21/2025, a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Barras/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

Considerando as *Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue*² (atualizada em fevereiro/2025), que permitem um melhor enfrentamento do problema e a redução do impacto da dengue sobre a saúde da população;

Considerando que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

Considerando que a dengue já está presente em Barras, com 57 casos confirmados da doença somente no primeiro quadrimestre de 2025;

Considerando que o período chuvoso em todo o Estado é propício à proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

2 DISPONÍVEL EM: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/dengue/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf/view



Considerando que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

Considerando que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de *“obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções”*;

Considerando que *“deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo”* e *“deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória”*, constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

Considerando que foi instaurada a Notícia de Fato (SIMP nº 000280-138/2025), após relato de um residente de Barras comunicando o aumento dos casos de dengue na cidade, em que expõe que já houve mortes decorrentes da doença;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito Municipal e Secretário de Saúde do Município de Barras/PI** as seguintes providências nas áreas/bairros em que há infestação predial de dengue de 1% e acima:

I – NOTIFICAR todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para **providenciarem a imediata limpeza, sob pena de incorrer em multa prevista na legislação municipal.** Deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis multados;

II - Proceder à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente [no mínimo de 2 (duas) vezes por semana] o recolhimento de lixo no Município;

III – Determinar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Lei 13.301/2016, que ocorrerá da seguinte forma:

a) O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado;



b) Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

IV. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local, do qual deverá constar:

- a) as condições em que foi encontrado o imóvel;
- b) as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue;
- c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal, para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município de Barras/PI.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- d) fixa-se o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Barras/PI o **cronograma para o cumprimento**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI

Rua Leônidas Melo, 916, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000

Telefone: (86) 3242-2439/98183-2497

E-mail: segunda.pj.barras@mppi.mp.br

4



da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Barras/PI para que acompanhe o cumprimento da presente recomendação.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Barras (PI), 25 de abril de 2025.

[Assinado Digitalmente]
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

